



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 189/2023, QUE “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A SEMANA DA EXPOAGROINDUSTRIAL E O DIA DA CAVALGADA”.

Comunico ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, que nos termos do artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município Revisada, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 189/2023, conforme as **razões de veto** abaixo enumeradas.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre Edil ao dispor que seja instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaituba, a SEMANA DA EXPOAGROINDUSTRIAL E O DIA DA CAVALGADA, não posso deixar de manifestar meu voto, conforme posicionamento abaixo explicado.

O referido Projeto de Lei estabelece a data da realização da SEMANA DA EXPOAGROINDUSTRIAL e o DIA CAVALGADA, qual seja, *“Art. 1º ... a ser realizada na 2ª (segunda) semana de outubro e o dia da CAVALGADA no sábado que antecede o início da Feira...”*, sendo que deixa claro no Parágrafo único de referido artigo que tanto a EXPOAGROINDUSTRIAL E a CAVALGADA são de *responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba – SIPRI*.

Claro está que referido evento é privado, sendo que a organização, contratação de artistas, execução das atividades (exposição, rodeio, etc) é toda planejada e executada pela diretoria do SIPRI, que tem a competência para definir a data de realização dos eventos, diante da análise de vários fatores.

Desta forma, não obstante a nobreza de seu objetivo, da forma em que é aplicada, está sendo claramente inconstitucional, uma vez que causa ingerência do Poder Público na iniciativa privada, o que é vedado.

O legislador, ao elaborar as normas, além da necessária observância quanto a terminologia a ser utilizada, buscando a perfeita compreensão e correta interpretação dos seus objetivos, deve ater-se aos aspectos constitucionais da matéria tratada.

Destarte, o presente projeto de lei demonstra cristalina caracterização da interferência indevida do Estado no funcionamento da entidade de



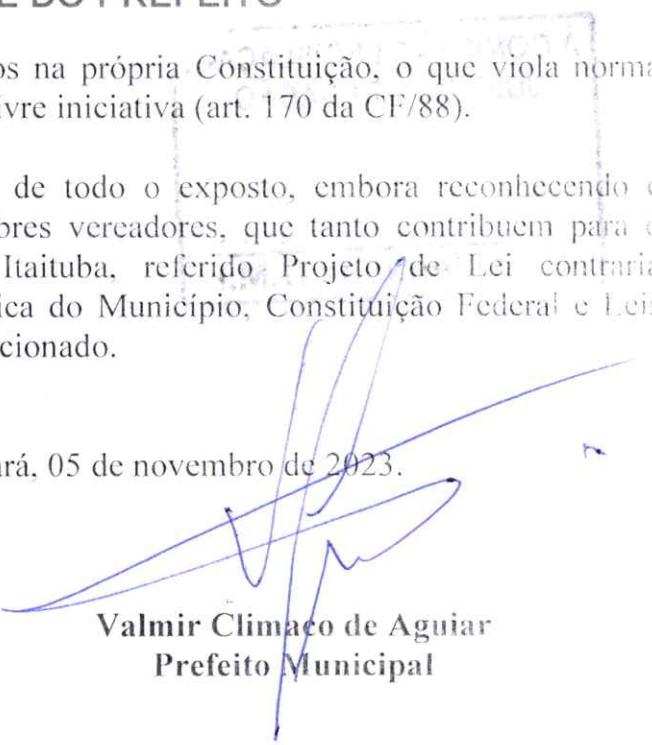
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

direito privado fora dos casos previstos na própria Constituição, o que viola norma constitucional insculpida na defesa da livre iniciativa (art. 170 da CF/88).

Diante de todo o exposto, embora reconhecendo e comungando com a iniciativa dos nobres vereadores, que tanto contribuem para o desenvolvimento do Município de Itaituba, referido Projeto de Lei contraria formalmente o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Leis Federais, portanto, não há como ser sancionado.

Itaituba – Pará, 05 de novembro de 2023.


Valmir Clímaco de Aguiar
Prefeito Municipal